

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 140

Sessão de 16/05/2011 a 20/05/2011

Terceira Seção

Vara Federal e Juizado Especial Federal. Legitimidade ativa. Micro e pequena empresa. Necessidade de comprovação.

Ainda que o valor da causa seja inferior a 60 salários-mínimos, não há como admitir o trâmite de ação que tenha como partes sociedades ou associações no polo passivo da demanda, em virtude da ausência dos requisitos constantes no art. 6º, I, da Lei 10.259/2001, que estabelece que somente as pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível. Unânime. (CC 66876-20.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/05/2011.)

Quarta Seção

Mandado de segurança. Decisão ilegal ou teratológica. Alteração do objeto da carta precatória. Abusividade.

A determinação de bloqueio de ativos financeiros e a aplicação de multa sem amparo no objeto de carta precatória revestem-se de flagrante teratologia e ilegalidade passível de impetração pela via mandamental. Maioria. (MS 0065349-67.2009.4.01.0000 /DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/05/2011.)

Ação declaratória de quitação de contrato de mútuo habitacional. Valor da causa inferior a sessenta salários-mínimos. Critério legal existente.

A ação que objetiva a declaração de quitação de contrato de mútuo habitacional tem como valor atribuído à causa o saldo devedor. Quando este valor ultrapassar 60 salários-mínimos nas ações em tramitação nos Juizados Especiais Federais Cíveis, pode o julgador determinar providência saneadora. A parte não pode escolher o Juízo em virtude de a competência ser de ordem pública. Unânime. (CC 0004031-15.2011.4.01.0000 /AM, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 17/05/2011.)

Segunda Turma

Sentença proferida em audiência. Intimação. Ocorrência. Início do prazo recursal.

O prazo para interposição de recurso contra sentença proferida em audiência conta-se a partir de sua realização. A presença ou não das partes no ato, desde que devidamente intimados da designação da audiência, não tem o condão de modificar o início da fluência do prazo recursal, sendo aplicável o preceituado nos arts. 506 e 242, §1º, do CPC. Unânime. (AI 0011580-13.2010.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 18/05/2011.)

Execução fundada em título judicial. Parte dispositiva da sentença exequenda. Adequação. Coisa julgada.

Orientação jurisprudencial prevalente nos tribunais é no sentido de que os efeitos da sentença que

decide pela procedência de pretensão sindical estendem-se a toda a categoria, dispensando, inclusive, a apresentação do rol dos substituídos. Todavia, se o título executivo judicial expressamente limitou seus efeitos aos substituídos que figuraram no rol apresentado antes da prolação da sentença, a eventual extensão desses efeitos a toda a categoria viola a coisa julgada, pois, nos termos do art. 475-G do CPC, a execução deve seguir fielmente o que restou decidido pela sentença, sendo defeso ampliar ou reduzir seus efeitos. Unânime. (AI 2007.01.00.038330-1/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 16/05/2011.)

Terceira Turma

Extração ilegal de ouro. Consumação do delito. Falta de autorização do órgão competente. Concurso formal. Dano potencial.

A extração ilegal de ouro, por absorver em concurso formal crime de dano potencial ou efetivo ao patrimônio da União, se aperfeiçoa pela falta de autorização da autoridade competente para atividade de lavra, a despeito da apreensão de matéria-prima a evidenciar o delito. Unânime. (Ap 2006.39.03.002180-4/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 17/05/2011.)

Furto qualificado. Benefício do privilégio. Pequeno valor. Prejuízo superior a um salário-mínimo. Inaplicabilidade da causa de diminuição da pena.

Se o prejuízo resultante da tentativa de subtração for superior a um salário-mínimo, deixa de incidir a causa especial de diminuição da pena prevista no art. 155, §2º, do Código Penal, por não se enquadrar no conceito de pequeno valor que caracteriza o furto privilegiado. Unânime. (Ap 0003802-09.2008.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 18/05/2011.)

Quarta Turma

Crime de falsidade ideológica. Certidão Pública Municipal. Créditos da seguridade social. Isenção. Obtenção da CND.

A vontade livre e consciente do réu de inserir declaração falsa na Certidão Pública Municipal, relativa à construção de imóvel, com o intuito de obter a CND no INSS, e assim iludir a arrecadação de tributos federais, configura crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 c/c art. 61, II, f, ambos do CP. Unânime. (Ap 2002.43.00.000777-1/TO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/05/2011.)

Contrabando de combustível. Princípio da insignificância. Suspensão condicional do processo. Inaplicabilidade.

É inaplicável o princípio da insignificância como excludente de tipicidade no crime de contrabando, uma vez que o objeto jurídico tutelado não se resume ao interesse arrecadador do Fisco, mas na garantia do controle da entrada de determinadas mercadorias pela Administração Pública. Unânime. (Ap 001535-62.2007.4.01.4200/RR, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/05/2011.)

Quinta Turma

Ensino superior. Processo administrativo. Indeferimento de representação por advogado. Ilegalidade.

Embora não haja previsão na Lei 9.784/1999 da obrigatoriedade de representação por advogado ou defensor dativo em processo administrativo, é faculdade da parte defender-se por meio de advogado, sendo ilegítimo o ato que indefere tal pedido, em observância ao devido processo legal. Unânime. (ApReeNec 2006.38.12.008919-1/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/05/2011.)

TCU. Suspeita de sobrepreço. Determinação cautelar de retenção do valor de parcelas do contrato. Impossibilidade.

A determinação do Tribunal de Contas da União, referente à retenção de 10% do valor da parcela de contrato de obra em razão de suspeita de sobrepreço frente ao mercado implicou ruptura do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato. Na hipótese, deveria o TCU determinar à autoridade administrativa que promovesse a anulação do contrato ou, ainda, se fosse o caso, da licitação de que ele se originou. Precedentes do STF. Maioria. (AI 39696-29.2010.4.01.0000/DF, rel. para o acórdão Des. Federal Fagundes de Deus, em 16/05/2011.)

Utilização do Sistema Bacen Jud. Penhora de numerário. Legitimidade.

Após o advento da Lei 11.382/2006, que introduziu o art. 655-A ao CPC, é possível a penhora de numerário depositado em contas bancárias e aplicações financeiras pelo sistema Bacen Jud, sem prévia exigência de o credor esgotar as vias extrajudiciais para localização de outros bens do devedor passíveis de constrição. Precedente do STJ. Unânime. (AI 2008.01.00.054955-4/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 16/05/2011.)

Renovação de certificado de registro para fretamento. Exigência de apresentação de certidões. Utilização de vias transversas para cobrança de créditos. Ilegalidade.

É ilegal e abusivo o ato da Administração que recusou o fornecimento de certificado de registro para fretamento de veículos, em razão da não apresentação de certidões de regularidades fiscais e previdenciárias. É vedado à Administração utilizar-se de vias transversas para cobrança de seus créditos. Precedentes do STF. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.009109-3/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 16/05/2011.)

Sexta Turma

Concurso público. Instituto Nacional do Seguro Social. Convocação para participar de procedimentos pré-admissionais. Correspondência entregue após expirado o prazo.

Tendo o INSS assumido a responsabilidade pela convocação dos candidatos para a posse, deve fazê-lo de forma que o candidato tenha conhecimento dessa convocação a tempo de atender o chamado, e não depois de decorrido o prazo legal para a posse. Assim, deve a autoridade, ao constatar a falha do serviço, consistente na postagem da correspondência depois do transcurso do prazo nela previsto, assumir o erro e corrigir as consequências daí resultantes. Unânime. (Ap 2008.34.00.003821-3/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/05/2011.)

Concurso público. Ministério Público da União. Cargo de técnico administrativo. Visão monocular. Pretensão do candidato de concorrer à vaga reservada aos portadores de deficiência.

O pleito do candidato portador de visão monocular de participar de concurso público concorrendo à vaga de deficiente físico encontra ressonância na jurisprudência pátria, cujo entendimento já foi consolidado na Súmula 377 do STJ. Unânime. (Ap 2007.34.00.006860-0/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/05/2011.)

Agravo regimental. Decisão determinante da conversão de agravo de instrumento em agravo retido nos autos. Inadmissibilidade.

Segundo disposto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar determinante da conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos autos somente é passível de reforma quando do julgamento do agravo, salvo se o relator a reconsiderar, não dando margem, portanto, à impugnação mediante agravo de regimento. Unânime. (AI 0076911-39.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 16/05/2011.)

Sétima Turma

Penhora requerida sobre imóvel não ocupado pelo agravante. Indeferimento. Bem de família. Inaplicabilidade da Lei 8.009/1990. Nulidade inexistente.

Sendo o agravado proprietário de dois imóveis registrados no cartório competente, um rural e outro urbano, e residindo neste último, cabível penhora sobre o imóvel diverso daquele utilizado para moradia

permanente. Unânime. (AI 2008.01.00.067642-7/MG, rel. Juiz Federal Antônio Cláudio Macedo da Silva (convocado), em 17/05/2011.)

Protesto. Procedimento de jurisdição voluntária. Contraprotesto. Distribuição por dependência. Inadequabilidade.

Sendo o contraprotesto procedimento de jurisdição voluntária, incabível sua distribuição por dependência ao protesto, com base no art. 867 do CPC, para interromper contagem do prazo de prescrição para ajuizamento de ação de repetição de indébito. Unânime. (AI 2009.01.00.074961-4/DF, rel. Juiz Federal Antonio Claudio Macedo da Silva (convocado), em 17/05/2011.)

Óbito de paciente internado em instituição de saúde. Indenização por dano moral. Impossibilidade de incidência de Imposto de Renda.

Não sendo a verba recebida em razão de dano moral fato gerador de Imposto de Renda, mas, tão somente, indenização por óbito de um membro da família, não se enquadra nos conceitos de renda e acréscimo patrimonial, sendo ilídima a exigência desse tributo sobre o referido valor. Precedente. Unânime. (Ap 2008.38.00.017169-5/MG, rel. Juiz Federal Antônio Cláudio Macedo da Silva (convocado), em 17/05/2011.)

Conselho Regional de Química. Atividade básica da empresa não inserida na área química. Beneficiamento de resíduos de aves e animais. Nulidade do auto de infração.

O que vincula a inscrição de empresa em conselho de fiscalização de exercício profissional é a sua atividade básica, vedada a duplicidade de registros. Assim, não há obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Química, quando a empresa beneficia resíduos de aves e animais para a fabricação de ração e sabão. Unânime. (Ap 0001547-71.2009.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 17/05/2011.)

Nulidade de auto de infração. Transporte ilegal de mercadorias importadas. Veículo automotor. Responsabilidade do proprietário não afastada. Instauração de procedimento administrativo para aplicação da pena de perdimento. Possibilidade.

Legítima a apreensão de veículos por transporte de mercadorias sem a documentação legal e sem a comprovação de internação regular no País, respondendo pela infração quem dela se beneficie ou para ela concorra direta ou indiretamente (responsabilidade objetiva do proprietário do veículo). O proprietário, o transportador e o consignatário respondem, conjunta ou isoladamente, pela infração que decorrer do exercício de atividade própria do veículo ou de ação ou omissão dos seus tripulantes (Decreto-Lei 37/1966, art. 95). Unânime. (ApReeNec 0010060-58.2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 17/05/2011.)

Oitava Turma

Adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples. Hospitais. Possibilidade de ingresso.

Uma vez que os hospitais não prestam serviços médicos nem de enfermagem, mas, sim, atividades que dependem destes profissionais, em relação empregatícia não societária, podem optar pelo Simples. Unânime. (ApReeNec 2006.33.00.001666-4/BA, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 20/05/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br